



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3845/2012 Projeto de Lei : 132/2012  
Data e Hora: 18/6/2012 09:52:10  
Procedência: Ademar Rocha  
Acrescenta § 3º ao Art. 2º da Lei nº 4.429/97, que dispõe sobre o  
Serviço de Disque Silêncio.

Alc

L

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo: 3645/2012 - Projeto de Lei : 132/2012

Data e Hora: 18/6/2012 09:52:10

Procedência: Ademar Rocha

Acrescenta § 3º ao Art. 2º da Lei nº 4.429/97, que dispõe sobre o Serviço de Disque Silêncio.

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_.**

**Acrescenta § 3º ao Art. 2º da Lei nº 4.429/97, que dispõe sobre o Serviço de Disque Silêncio.**

**Art.1º** - Acrescenta-se parágrafo ao Art. 2º da Lei nº 4.429/97, que dispõe sobre o Serviço Disque Silêncio, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. – Fica a Prefeitura Municipal de Vitória, obrigada a medir o nível de pressão sonora, em local próximo a casa do denunciante.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de Junho de 2012.

  
**ADEMAR ROCHA**  
**ADEMAR ROCHA**  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788  
Praça Ferreira, Vitória, Espírito Santo  
CEP: 29050-940

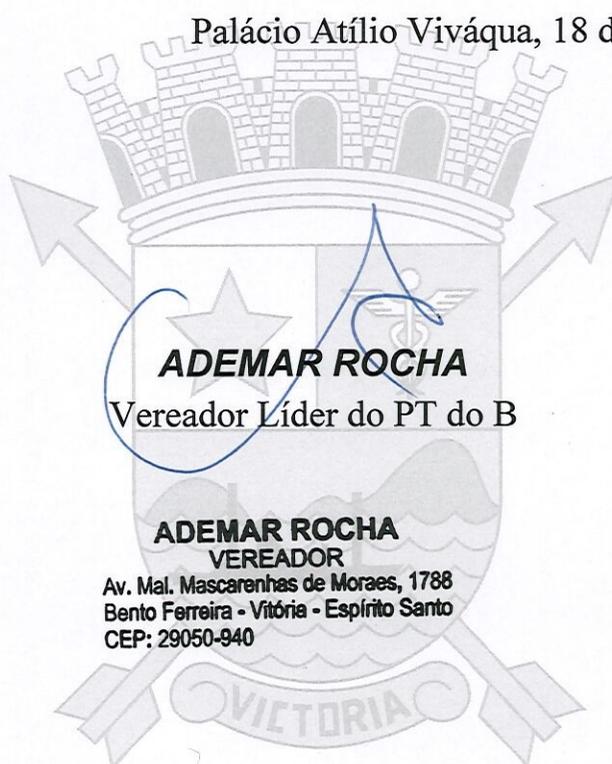
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
3645	02	

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo proteger o cidadão quanto da feitura da denuncia.

Palácio Atílio Viváqua, 18 de Junho de 2012.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Feito por [Signature]

Conferido por [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3645	03	A

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE**

Em, 10/06/2012

DIRETOR

Lauro Gypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 19/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO**

Em 20/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO**

Em 26/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO**

Em 27/06/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	12345
Assunto	67890

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
 PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
 ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

EM 28/06/2012

DIRETOR DEL

*Lazro Cypreste*  
 Diretor do Departamento  
 Legislativo  
 Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica  
 Para análise preliminar da matéria,  
 Em, 02/07/2012

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

*Jaqueline R. F. Freitas*  
 Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3645	011	



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## LEI N° 4 429

**Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço denominado "Disque Silêncio" e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado **Disque Silêncio**, para atender à comunidade do Município de Vitória.

**Art. 2°** - O serviço **Disque Silêncio** consiste em oferecer à população de Vitória um número de telefone, disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, para adotar as providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho, incompatível com os padrões de normalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O serviço **Disque Silêncio** será implantado pela Secretaria Municipal competente, com os recursos humanos disponíveis na mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3645	05	

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Vitória terá prazo de 90 (noventa) dias para implantar o referido serviço, e poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto, especialmente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

maio de 1 997.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de



Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.120.0537/97

/stn

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3645	06	809

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 3645/2012

PROJETO DE LEI N.º 132/2012

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi formulado pelo Vereador ADEMAR ROCHA, conforme constam nos documentos de fls. 01 a 02.

Tem por finalidade, OBRIGAR a Prefeitura Municipal de Vitória a medir o nível de pressão sonora, em local próximo ao denunciante.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

Segue abaixo breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração do Projeto de Lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador ADEMAR ROCHA, visa que a Prefeitura seja obrigada a medir a pressão sonora, em local próximo ao denunciante.

JUSTIFICATIVA, afirma o Autor que a presente emenda, tem por objetivo proteger o cidadão, quando da feitura da denuncia.

Diante do exposto pediu aos nobres pares o apoio a presente proposta.

Conclusão

A proposta apresentada não fere a Lei Orgânica do Município de Vitória, pelo contrário, vem acrescentar dados e comprovar se há irregularidade ou não. Comprovado os fatos, a fiscalização está habilitada a solucionar o caso amigavelmente ou tomar outras medidas imediatamente.

R

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3645	07	819

O artigo 54 da Lei 9.605, de 12/02/1998, que trata dos Crimes Ambientais, determina que é crime, (Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possa resultar em danos à saúde humana,...) e o infrator terá pena de reclusão, de 1(um) a 4(anos) e multa.

Portanto o presente projeto de Lei é legal.

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade, contrário a Lei Orgânica do Município ou contrário ao interesse público, e claramente amparado por lei acima citada.

Opino favorável pela sua apreciação.

É o nosso parecer,

Vitória, 25 de julho de 2012



Javan Mendonça Beserra  
Adv. (OAB-ES 163-B)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3645	08	8va

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr. Vereador Fabio.....

..... Rube..... para relatar

Em 15 / 08 / 2012.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 132/2012**  
**Processo Nº 3645/2012**  
**Procedência: Vereador Ademar Rocha**

**EMENTA: "Acrescenta § 3º ao artigo 2º da Lei 4.429/97 que dispõe sobre o serviço de Disque Silêncio".**

**P A R E C E R**

O presente Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Vereador Ademar Rocha, "**Acrescenta § 3º ao artigo 2º da Lei 4.429/97 que dispõe sobre o serviço de Disque Silêncio**".

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que a matéria proposta é de total interesse local, vez que o barulho é uma problemática na Cidade e a medição próximo à residência do denunciante, além de protegê-lo, estimula a auxiliar a Administração neste controle.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 132/2012.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de setembro de 2012.

**FABIO LUBE RANGEL**  
Vereador - PDT

Comissão de Justiça  
Aprovado o Parecer 1  
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências  
Em, 16/09/2012  
  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3645	10	819

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador Seryis

Mayallias para relato

Em 23 / 10 / 2002

[Assinatura]

*Aprova a matéria para emissão de parecer.*

*As Depts Leg / Comissões.*

*Devido o processo para as devidas providências.*

*20/02/13*

*Fernanda Celin*

*Ao Diretor do DEL,*

*Para as devidas providências, conforme o que determina o Art. 197, Regimento Interno.*

*Em 15/03/2013*

*[Assinatura]*

**Jacqueline Rocha F. Freitas**  
Secretária das Comissões Permanentes

**ARQUIVE-SE**  
Em 05 / 03 / 2013

**Lauro Cypreste**  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA